



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 082/2023

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 082/2023, de autoria do Vereador Professor Luciano ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3431, DE 06 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 10 de maio de 2023 com o processo nº 1181/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 18ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 39, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 39** As Comissões de **Serviços, Obras Públicas e Fiscalização**; a de Educação e Cultura; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Oldair Rossi, para manifestar-se acerca do aspecto lógico da proposição.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Pois bem.

De proêmio, importa relatar eu são consideradas pessoas com fibromialgia aquelas que, por meio de avaliação médica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Quanto às demais doenças, estas já possuem previsão legal (Artigo 151 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) e demonstram a necessidade de tornar gratuita a passagem de ônibus para quem for diagnosticado com as referidas patologias.

Neste passo, de suma importância destacar que o objeto desta proposição, dentro da esfera municipal, é fornecer tratamento diferenciado aos portadores de fibromialgia e das demais doenças incapacitantes previstas em lei, a fim de que possam usufruir das regras da gratuidade na utilização do transporte público coletivo aplicáveis aos portadores de deficiência conforme a Lei Municipal nº 3431 de 2012.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 082/2023**.

É o nosso parecer.

## III. PARECER DA COMISSÃO

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003100320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 082/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.

**OLDAIR ROSSI**  
RELATOR

**LEONARDO DANTAS**  
MEMBRO

**DENIZART ZAZÁ**  
PRESIDENTE

